



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Prefeito: José Benedito Camacho

Ibirarema, 04 de Agosto de 2021 / Ano VI / Edição 482

Diário produzido pela Imprensa Oficial do Município de Ibirarema sob a lei nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015.

## ÍNDICE

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	p. 01
Gabinete do Prefeito .....	p. 01
Departamento de Saúde e Ass. Social .....	p. 01
SEÇÃO II – ATOS DO PODER LEGISLATIVO .....	p. 01
Câmara Municipal .....	p. 01
SEÇÃO III – INEDITORIAIS .....	p.01

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2021

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema.  
CONTRATADA: CARLOS HENRIQUE LOPES APOIO ADMINISTRATIVO-ME (INTELLECTOS TREINAMENTOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL). OBJETO: Prestação de serviços pela Contratada de realização da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social com tema "Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com Financiamento Público, para enfrentar as Desigualdades e Garantir Proteção Social", no dia 17 de agosto de 2021. Origem: art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. VALOR: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). ASSINATURA: 03/08/2021. VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.

Resolução CMAS nº 001, de 13 de Julho de 2021.

Dispõe sobre a convocação, constituição e atribuição da Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social de Ibirarema e dá outras providências. O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), em Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de Julho de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.279, de 19 de abril de 2001 e o Decreto nº 062/2021, de 16 de Julho de 2001 e, CONSIDERANDO as competências do CMAS prevista no artigo 3º, Inciso VIII, da Lei Municipal nº 1.279, de 19 de abril de 2001, CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município de Ibirarema; CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - NOBSUAS, aprovada pela Resolução nº 33 de 12 de Dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que no inciso VIII do art. 12 aponta como responsabilidade dos entes, União, estados, Distrito Federal e municípios, realizar, em conjunto com os conselhos de assistência social, as conferências de assistência social; CONSIDERANDO que as conferências de assistência social são instâncias deliberativas, com a atribuição de avaliar a política de assistência social e definir diretrizes para o aprimoramento do SUAS, ocorrendo no âmbito dos municípios, dos estados, do Distrito Federal e da União; CONSIDERANDO a autonomia do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, quanto às orientações e normativas para a 10ª Conferência Municipal de Assistência Social de

Ibirarema, em consonância com as recomendações emanadas pelo CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social; CONSIDERANDO a necessidade de contratações para a realização da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Ibirarema e suas etapas, sob coordenação do CMAS. RESOLVE: Art. 1º Convocar a 10ª Conferência Municipal de Assistência Social com o fim de avaliar a situação atual da Assistência Social e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento, em especial os avanços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Art. 2º A 10ª Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á em Ibirarema, no dia 17 de Agosto, do corrente ano, na Câmara Municipal, situada na Rua XV de Novembro, 49, Ibirarema - SP, das 13h às 17h. Art. 3º A 10ª Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema "Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social". Parágrafo único: De modo a favorecer os debates na 10ª Conferência Municipal de Assistência Social, foram organizados em 5 Eixos: EIXO 1 – A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades. EIXO 2 – Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais. EIXO 3 – Controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários. EIXO 4 – Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social. EIXO 5 – Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências. Art. 4º Para a organização da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social será instituída uma Comissão Organizadora, com composição paritária dos representantes do Governo e da Sociedade Civil, composta pelos (as) seguintes conselheiros (as) do Conselho Municipal de Assistência Social: I – Sheila Fabiana da Silva- Conselheira Governamental; II – Edméa Moura Moraes França – Conselheira Governamental; III – Rosângela Duarte de Souza – Conselheira Sociedade Civil; IV – Ademair Maciel de Lima – Conselheiro Sociedade Civil. Art. 5º A Comissão será coordenada pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, e terá como competência: a) Promover a realização da Conferência Municipal, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos, através de Coordenação Geral; b) orientar o processo de organização da análise dos subtemas temáticos, bem como elaborar os documentos técnicos decorrentes do debate e/ou dos grupos de trabalho; c) Elaborar e aprovar a programação da Conferência Municipal e a sua divulgação; d) Elaborar o Relatório Final e outros documentos decorrentes da Conferência

Municipal de Assistência Social, para ser encaminhado à Comissão de Relatoria da Conferência Estadual de Assistência Social. e) Subsidiar a empresa organizadora, por meio de orientações em estrita consonância com as deliberações do CMAS, COMAS e CNAS, e f) Manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da Conferência Municipal. Art. 6º A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social. Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços da Assistência Social, bem como consultores e convidados. Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Ibirarema, 13 de julho de 2021. Marcela Gonçalves de Souza Machado Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

## SEÇÃO II

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### CÂMARA MUNICIPAL

#### INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

(Licitação - Modalidade Convite nº 05/2.021) A Comissão Municipal de Licitações da Câmara Municipal de Ibirarema, em cumprimento ao disposto no artigo 109, Parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, faz saber às empresas Web Line Software Ltda EPP – CNPJ 07.673.796/0001-92, Rilfert Comércio e Serviços Ltda – CNPJ 57.721.011/0001-88, e, Insight Informática Ltda EPP - CNPJ 04.431.007/0001-19, que no dia 27 de julho de 2021, às dezenove horas e vinte minutos, foi procedido o julgamento da Licitação na modalidade Convite nº 05/2.021, cujo objeto consiste na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE, DE SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA, CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SITE OFICIAL E PROTOCOLO DIGITAL para a Câmara Municipal de Ibirarema, tendo sido classificada a empresa Web Line Software Ltda EPP – CNPJ 07.673.796/0001-92, que apresentou a proposta no valor de um mil e quatrocentos reais por mês e cinco mil reais para implantação de sistema e treinamento. Deste julgamento e classificação, poderá ser interposto recurso no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data desta publicação. Ibirarema, 03 de agosto de 2021. JOSÉ BENEDITO HENRIQUE JÚNIOR Presidente da Comissão de Licitações

## SEÇÃO III

### INEDITORIAIS



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Assinatura digital do funcionário público Fábio José de Oliveira. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.